

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as inovações da administração pública gerencial e a premente necessidade de se conciliar uma gestão ágil e dinâmica aos ditames legais e constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Considerando ainda o baixo quantitativo de servidores especializados na função de assessoria e consultoria jurídica, sobretudo na questão tributária para o acompanhamento de questões de ordem técnico-jurídicas;

2.3. Cumpre frisar que a gestão tributária é uma preocupação que todos os municípios devem apresentar, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município.

2.4. A administração tributária municipal tem como função precípua a programação das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários, aplicação da legislação tributária, responder os contenciosos tributários, atender as consultas sobre tributos, previsão de receitas, controle do lançamento do crédito tributário por homologação, controle dos agentes arrecadadores e cobrança administrativa, registro e armazenamento de informações econômico-fiscais, controle do cadastro de contribuinte, controle do cadastro mobiliário e imobiliário.

2.5. Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo, possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam

incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.

2.6. Por isso, a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, é necessária a contratação de assessoria tributária para dar um suporte técnico a Procuradoria Geral do Município.

2.7. Considerando, por fim, o compromisso da atual administração com a legalidade e com o modelo de gestão por desempenho: lança-se mão do presente Projeto Básico.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste projeto será disciplinado pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei nº 8.906 e alterações promovidas pela Lei nº 14.039 de dezoito de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. Devem ser prestados os seguintes serviços:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

- Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres.

## 5. DA INEXIGIBILIDADE

5.1 O procedimento de inexigibilidade de licitação está previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. É cabível em função da inviabilidade de licitação quer seja pela inviabilidade de fato quer seja pela notória especialização de determinado profissional. Rafael Carvalho Rezende leciona que:

5.2

“A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, na forma do art. 25 da Lei 8.666/1993. Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.”

Neste contexto, a singularidade do objeto e a notória especialização de dado profissional podem demonstrar que a licitação se tornou inviável, sendo, portanto, inexigível.

Ainda dentro desse diapasão, é inviável a competição dentre profissionais de direito, medicina ou contabilidade, pois ante a singularidade do objeto de suas respectivas profissões as qualidades intrínsecas ao profissional tornam-se mais relevantes que a própria quantificação objetiva do serviço a ser contratado, nos termos do art. 13, II, III, V, da Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, estipula o Art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.** (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dentro desse diapasão, DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº09.181.344/0001-19, possui notória especialização na área de assessoramento e consultoria jurídica e tributária, conforme documentos juntados neste ato, sendo o mais indicado a consecução do presente objeto.

Isto exposto, o gestor público não pode correr o risco de agir em desconformidade com o direito e tumultuar a sua própria gestão. Não pode se ver desguarnecido diante do risco evidente de proceder de modo equivocado frente ao cipoal normativo razão se deve lançar mão de banca de notória especialização e experiência que possa melhor satisfazer as necessidades da Administração Municipal.

### 5.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.3.1 Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que foi realizada pesquisa de preços, conforme notas fiscais anexas ao processo, para confirmar que o preço ofertado pelo escritório está condizente com o praticado em outro órgãos públicos para prestação do mesmo serviço.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Gestão do Contrato será determinada pela Secretaria respectiva, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato.

6.3 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções

de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

6.6 A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 O interessado deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de inscrição da sociedade de advogados e de seus advogados sócios perante a respectiva seccional da OAB;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.

9.4 Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

9.5 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

9.6 Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

## 11. DAS SANÇÕES

sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

10.11 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de

contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal

10.9 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta)

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando

nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará

Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s)

10.8 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim,

forma estabelecida no contrato.

10.7 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na

responsabilidade, garantido o contratatório e a ampla defesa.

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua

do contrato para a devida correção e/ou adequação.

10.5 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução

e fiscalizar a execução do Contrato.

10.4 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços

10.3 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.

dentro das normas vigentes.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços

10.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a

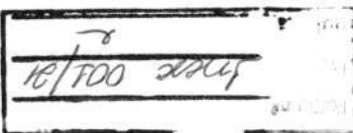
seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços,

9.7 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

PASTOS BONOS  
PREFEITURA DE PASTOS BONOS





- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.5 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;
- 11.8 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 11.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

## 12.UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio do Fiscal de Contrato, e para esse processo é designado o Senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, nomeado através da portaria nº164/2021.

Pastos Bons (MA), 26 de julho de 2021

PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.07.26 16:36:00 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração